

# Código de Ética do Grupo Tragsa





**Índice**

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE.....	5
TÍTULO I. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	7
TÍTULO II. NORMAS DE CONDUTA.....	10
Capítulo I. Normas Gerais.....	10
Capítulo II. Normas sociais .....	11
Capítulo III. Normas laborais.....	13
Capítulo IV. Normas Ambientais .....	17
Capítulo V. Normas Económicas .....	18
Capítulo VI. Normas de Comunicação Estratégica .....	20
Capítulo VII. Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais .....	22



## **DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE**

No âmbito do seu compromisso permanente com a transparência, a boa governança empresarial, a ética empresarial e a cultura de cumprimento da regulamentação, o Grupo Tragsa tem vindo a desenvolver nos últimos anos, como meio instrumental personificado pelas administrações públicas, um modelo de negócio baseado no cumprimento da lei, na qualidade do serviço público, na integridade, no profissionalismo e na tolerância zero em relação à prática de crimes no mundo empresarial, o que a tem colocado na vanguarda do sector público nesta área.

No âmbito das suas Políticas de Responsabilidade Social Empresarial, a prevenção de riscos criminais tem sido uma máxima, adoptando sempre o seu modelo de prevenção às alterações legislativas e organizacionais existentes. Por esta razão, já em 2012 aprovou um primeiro Código de Ética que foi alterado em 2015, e que está agora a ser novamente alterado, para cumprir com as novas realidades e mudanças regulamentares no seio da organização que exigem uma adaptação de todos os documentos que compõem o modelo de prevenção de riscos criminais. Em suma, esta actualização contempla uma melhoria da Governança Empresarial do Grupo, ao separar as actividades própria da gestão empresarial do Grupo, que é exercida pela Alta direcção, do controlo de legalidade que deve caber ao Conselho de Administração ou aos órgãos por este constituídos e devidamente delegados, sem relação directa com a actividade diária do Grupo.

Como resultado do exposto anteriormente, este Código estabelece um conjunto de princípios e directrizes de conduta que visam garantir o comportamento ético e responsável de todos os profissionais do Grupo no desenvolvimento da sua actividade. Visa ainda determinar os valores e as boas práticas que devem reger a conduta do Grupo empresarial no seu conjunto, nomeadamente da TRAGSA e das suas filiais, bem como a conduta de todas as pessoas directa e indirectamente ligadas a esta empresa, no cumprimento das suas funções e nas suas relações profissionais, e tudo com base na RSE, partindo da rejeição absoluta de qualquer conduta ou comportamento que não seja eticamente responsável, ou que infrinja a regulamentação em vigor, por meios da prática de qualquer infracção.

A visão estratégica empresarial adoptada no código visa abranger os objectivos da RSE, ou seja, a adopção de uma abordagem mais favorável a todos os níveis ao ambiente que rodeia a empresa - solidariedade ética, social, ambiental e económica - e integrar estratégias em relação aos outros objectivos que não sejam puramente económicos. Visa ainda sensibilizar todos os colaboradores e partes interessadas do Grupo para a importância de manter uma conduta que não só respeite estritamente a legislação em vigor, como também contribua para

o desenvolvimento de uma sociedade mais transparente e íntegra, estabelecendo mecanismos de actuação em caso de irregularidades ou comportamentos inadequados que possam ser detectados.

Neste sentido, não se pode ignorar a qualidade das empresas do Grupo Tragsa enquanto meios próprios instrumentais e serviços técnicos da Administração Geral do Estado, das Comunidades Autónomas, das Cidades Autónomas de Ceuta e Melilla, dos Cabildos e Conselhos Insulares, das Comunidades Forais do País Basco, das Deputações Provinciais e das entidades do sector público dependentes de qualquer uma delas que tenha o estatuto de entidade adjudicante, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no ponto 2, alínea d), secção 2 do artigo 32 e nas alíneas a) e b) da secção 4 do mesmo artigo, para que, enquanto empresa do sector público espanhol, o seu objectivo seja continuar a desenvolver a sua actividade, com a mesma qualidade e vocação de serviço, com a qual tem vindo a actuar desde a sua constituição há mais de quarenta anos e, ao mesmo tempo, tornar-se uma referência em termos de actuação ética, não só a nível nacional mas também internacional.

O Grupo Tragsa, como resultado do seu âmbito de actuação, tem conseguido um conhecimento profundo dos problemas ambientais e sociais que hoje existem, tanto dentro como fora das nossas fronteiras, despertando uma nova visão de como a empresa deve ser gerida, de uma forma mais abrangente e completa, contribuindo para a criatividade e inovação, solidez de valores e cultura empresarial, reforçando a sua estratégia e reputação, e garantindo comportamentos socialmente responsáveis.

Em suma, o objectivo prosseguido pelo Grupo Tragsa é alcançar a RSE através da utilização de uma ferramenta denominada "Código de Ética", que facilita a adopção de todas as acções que visam melhorar a qualidade de vida, reforçar o diálogo com a Administração e desenvolver uma gestão racional dos recursos, adoptando processos de produção sustentáveis que visam a protecção do ambiente e a conservação da natureza.

## **TÍTULO I. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

### **Artigo 1. Objecto**

O presente Código tem como objecto integrar preocupações sociais, éticas e ambientais nas políticas da empresa, melhorando a aplicação das actuais regulamentações sociais e ambientais, que estão intimamente ligadas à actividade da empresa, de modo a alcançar uma maior eficiência e qualidade empresarial.

Este Código de Ética determina a missão, visão e valores do Grupo, servindo de guia para todos os profissionais com uma relação ao Grupo, dentro de um ambiente de negócios complexo e variável.

O Código de Ética reflecte o compromisso do Grupo com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as áreas de actividade, estabelecendo um conjunto de princípios e directrizes de conduta que visam garantir o comportamento ético e responsável de todos os profissionais do Grupo no desenvolvimento da sua actividade.

O Grupo Tragsa aplica o princípio da devida diligência na prevenção, detecção e resolução de condutas irregulares relacionadas com infracções penais ou de qualquer outra natureza, comprometendo-se, entre outras coisas, a analisar regularmente os riscos nesta área, a assegurar que os colaboradores estão conscientes dos riscos existentes, a definir responsabilidades no que diz respeito ao cumprimento do Código e a estabelecer um canal de comunicação e resolução rápida das irregularidades cometidas no seio da empresa. A empresa tem implementado procedimentos adequados que lhe permitem responder a possíveis irregularidades.

O presente Código de Ética é obrigatório. Todos os colaboradores do Grupo Tragsa são obrigados a conhecer e cumprir o Código de Ética e a comunicar, através do canal que a empresa coloca à sua disposição, práticas contrárias ao Código e às regras que possam ser observadas. Para o efeito, a empresa estabeleceu um procedimento que permite aos seus colaboradores comunicar, de forma confidencial, irregularidades ou más práticas observadas no ambiente empresarial. Do mesmo modo, será de cumprimento obrigatório para confiar órgãos, fornecedores e colaboradores que terão de aderir ao mesmo para poderem prestar os seus serviços.

## **Artigo 2. Acção do Grupo Tragsa como recurso próprio e serviço técnico**

O Grupo Tragsa, de acordo com os objectivos estabelecidos na sua constituição e definidos no seu regulamento jurídico, realiza as acções que lhe são confiadas pelas entidades de que é membro, com o máximo profissionalismo, de forma a atingir os mais elevados níveis de qualidade e satisfação do interesse público.

De igual modo, a máxima das empresas que compõem o Grupo para atender com rigor e qualidade às necessidades das entidades de que é um intermediário foi transmitida a todos os seus trabalhadores, que são obrigados a cumprir as suas obrigações profissionais em termos que lhes permitam obter a excelência na execução da sua actividade.

Para tal, o Grupo Tragsa faz um esforço especial para a actualização dos conhecimentos técnicos dos seus colaboradores para que estes possam, em última análise, antecipar os interesses e necessidades das entidades que realizem encargos ao Grupo Tragsa na sua qualidade de intermediário para as administrações públicas e entidades do sector público dependentes de qualquer uma delas e que tenham o estatuto de entidades adjudicantes, e para serem uma referência nas áreas em que desenvolve as suas actividades.

## **Artigo 3. Âmbito de aplicação**

O Código de Ética é vinculativo para todos os profissionais do Grupo, independentemente do seu nível hierárquico ou localização geográfica. Os profissionais do Grupo são considerados colaboradores e membros dos órgãos de gestão, administração e direcção de todas as entidades que fazem parte do Grupo, quer se encontrem ou não em território nacional.

Os colaboradores de todo o Grupo aos quais se aplicam outros Códigos de Conduta, para além dos colaboradores localizados noutros países, devem aceitá-los e cumpri-los. Exclusivamente, na medida em que tais regulamentos e normas internas estabeleçam obrigações mais rigorosas do que as contidas no presente Código de Ética, devem ser aplicadas de preferência às previstas no presente Código.

## **Artigo 4. Efeitos**

O objectivo deste Código de Ética é facilitar a todos aqueles a quem se dirige o conhecimento das normas de conduta que devem ser observadas ou respeitadas, bem como aos seus gestores e directores a divulgação da cultura empresarial ética pretendida com este código, a fim de gerar uma forma de trabalhar em que não se verifique uma conduta eticamente repreensível e, em caso afirmativo, dispor e conhecer as ferramentas para as comunicar aos



órgãos responsáveis pela sua investigação e assim erradicar qualquer comportamento contrário aos valores aqui expressos.

## **TÍTULO II. NORMAS DE CONDUTA**

### **Capítulo I. Normas Gerais**

#### **Artigo 5. Cumprimento das normas**

Todos os colaboradores do Grupo Tragsa devem cumprir a legislação em vigor, independentemente do local ou da localização onde exercem a sua actividade e prestam os seus serviços, respeitando sempre os costumes e tradições nacionais e internacionais.

Da mesma forma, o Grupo respeitará os compromissos e obrigações adquiridos nas suas relações com terceiros, tanto a nível nacional como internacional.

Todos os gestores do Grupo devem ter conhecimento da legislação que afecta os seus ambientes de trabalho e serviços e assegurar que os seus colaboradores cumprem as leis e regulamentos e que recebem informação e formação adequadas que lhes permitam compreender e cumprir estas obrigações.

A acção do Grupo Tragsa assenta na premissa de rejeitar qualquer conduta que possa ser contrária à lei em vigor, e dispõe de procedimentos e mecanismos internos para minimizar os riscos, incluindo o risco de cometer crimes.

O Grupo respeitará e aceitará as decisões judiciais e/ou administrativas emitidas, mas reserva-se o direito de recorrer, a qualquer nível adequado, contra tais decisões ou resoluções quando as considere ilegais e contrárias aos seus interesses.

O Grupo Tragsa está empenhado na aplicação de políticas e medidas internas que respeitem os princípios de protecção de dados desde a concepção e, por defeito, da segurança da informação como princípio, tratando os dados pessoais dos colaboradores, clientes, fornecedores e outras partes interessadas de forma a garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade adequada, bem como a rastreabilidade e autenticidade, incluindo a protecção contra o processamento não autorizado ou ilegal e contra a perda, destruição ou danos acidentais, através da aplicação de medidas técnicas ou organizacionais adequadas.

#### **Artigo 6. Cumprimento de uma conduta profissional com integridade**

A conduta dos colaboradores do Grupo deve ser profissionalmente correcta, actuando de forma responsável, produtiva, eficiente, leal e honesta, e sujeita ao princípio da confidencialidade. Tudo isto está de acordo com os interesses do Grupo e com os termos do presente Código, pelo que qualquer acção que tomem se baseia em quatro premissas básicas:

(i) que a acção é eticamente aceitável; (ii) que é legalmente válida; (iii) que é desejável para a Empresa e para o Grupo; e (iv) que está disposta a assumir a responsabilidade pela mesma.

### **Artigo 7. Protecção pelos trabalhadores dos recursos materiais colocados à disposição pela empresa**

O Grupo Tragsa disponibiliza aos seus colaboradores os recursos necessários para o exercício das suas actividades profissionais.

Os trabalhadores devem proteger e utilizar correctamente os recursos do Grupo e utilizá-los de forma responsável, protegendo-os de qualquer perda, dano, roubo ou utilização indevida que possa prejudicar os interesses do Grupo.

Os activos do Grupo devem ser utilizados para o desempenho das funções dos colaboradores e não podem ser utilizados em seu próprio benefício ou em benefício de terceiros fora do Grupo.

O Grupo estabelecerá os critérios para a utilização de dispositivos digitais, respeitando em todos os casos as normas de protecção da sua privacidade e protecção de dados, de acordo com os usos sociais e os direitos reconhecidos pela Constituição e pela lei. Todos os direitos digitais aplicáveis serão garantidos.

Em particular, no que respeita aos sistemas informáticos, os trabalhadores não devem utilizar o equipamento da empresa para instalar programas ou aplicações cuja utilização seja ilegal ou que possam prejudicar a imagem ou reputação do Grupo. Também não utilizarão o referido equipamento para aceder, transferir ou distribuir conteúdos que possam ser ofensivos ou ilegais, ou que possam causar qualquer tipo de dano ou prejuízo aos programas informáticos ou documentos electrónicos de terceiros, ou dificultar ou interromper o funcionamento do sistema informático de terceiros.

## **Capítulo II. Normas sociais**

### **Artigo 8. Boa reputação do Grupo Tragsa**

O Grupo assegurará que as entidades que realizem encargos ao Grupo Tragsa na sua qualidade de intermediário das administrações públicas e das entidades do sector público dependentes de qualquer uma delas e que tenham o estatuto de entidades adjudicantes, bem como os seus fornecedores e profissionais externos afins, não prejudiquem ou afectem negativamente o prestígio do Grupo.

Do mesmo modo, prestará a devida atenção à utilização do nome do Grupo Tragsa por entidades que realizem encargos ao Grupo Tragsa na sua qualidade de intermediário para as administrações públicas e entidades do sector público dependentes de qualquer uma delas que seja uma entidade adjudicante, bem como por fornecedores e profissionais externos, a fim de garantir o seu cumprimento e adequação à imagem e identidade corporativa.

O Grupo não participará em comentários negativos ou actividades que visem prejudicar profissionais ou organizações externas, sem prejuízo da defesa dos seus legítimos interesses.

### **Artigo 9. Compromisso com os direitos humanos e do trabalhador**

O Grupo está comprometido com os direitos humanos e do trabalhador reconhecidos na legislação nacional e internacional.

O Grupo respeita a liberdade de associação e de negociação colectiva e os direitos nacionais dos países onde presta os seus serviços ou desenvolve as suas actividades, comprometendo-se a valorizar as diferenças existentes em cada uma das áreas em que opera, como elemento enriquecedor da sua actividade e da sociedade.

### **Artigo 10. Princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidades**

O Grupo promove a não discriminação por motivos de raça, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos seus profissionais, bem como a igualdade de oportunidades entre eles.

O Grupo promoverá a igualdade de tratamento entre mulheres e homens no que respeita ao acesso ao emprego, à formação e promoção dos profissionais e às condições de trabalho.

O Grupo proíbe expressamente o abuso de autoridade e qualquer tipo de assédio, quer físico, psicológico ou moral, bem como qualquer outra conduta que possa criar um ambiente de trabalho intimidante, ofensivo ou hostil para os indivíduos. Em caso de situação de assédio, ou conhecimento da sua existência, esta deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, através do canal de denúncias ([buzonetico@tragsa.es](mailto:buzonetico@tragsa.es)) nos termos estabelecidos no Capítulo VII do presente texto e nos protocolos desenvolvidos para o efeito,

### **Artigo 11. Confidencialidade das informações**

O Grupo deve proteger os seus interesses no que respeita à confidencialidade da informação interna, no pleno respeito pelo direito à protecção dos dados pessoais desde a fase de concepção e por defeito. Ao mesmo tempo, deve assegurar o equilíbrio adequado entre essa confidencialidade e uma comunicação interna adequada, com o objectivo de promover a integração e a unidade no seio do Grupo.

A utilização de informações confidenciais de terceiros será extremamente cautelosa, garantindo a sua obtenção legal e por meios plenamente legítimos, respeitando as condições de confidencialidade.

O dever de confidencialidade relativamente à informação deve ser mantido mesmo depois de o profissional abandonar o Grupo.

## **Capítulo III. Normas laborais**

### **Artigo 12. Conciliação da vida familiar com o trabalho**

O Grupo respeita a vida pessoal e familiar dos seus colaboradores e irá promover políticas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio entre esta e as responsabilidades profissionais dos colaboradores.

### **Artigo 13. Direito à privacidade e à protecção dos dados pessoais dos colaboradores**

O Grupo respeita o direito à privacidade dos seus colaboradores, especialmente no que respeita aos dados pessoais, médicos e económicos, utilizando-os de acordo com os princípios da legalidade, lealdade, transparência e minimização, utilizando-os de acordo com as finalidades legítimas estabelecidas. Os dados pessoais não podem ser tratados ou transmitidos a terceiros, excepto com o consentimento expresso ou uma acção afirmativa clara das partes interessadas, ou nos casos em que sejam necessários para o cumprimento de uma obrigação contratual ou legal, ou para o cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas ou quando exista outra base jurídica para os mesmos.

A Direcção do Grupo cumprirá os requisitos da legislação sobre protecção de dados pessoais no que diz respeito às comunicações que lhe sejam enviadas pelos trabalhadores e profissionais ligados à empresa, bem como por outras partes interessadas.

O exercício dos direitos de acesso, rectificação, cancelamento, oposição, portabilidade, bem como a limitação a decisões individualizadas, bem como o exercício das reclamações a que

possa haver direito perante o delegado de protecção de dados e/ou a autoridade de controlo, serão garantidos em termos de dados pessoais.

#### **Artigo 14. Saúde e segurança no trabalho**

O Grupo aplicará políticas de saúde e segurança no trabalho, adoptando as medidas necessárias e preventivas para reduzir os acidentes e as doenças profissionais.

Os colaboradores devem prestar especial atenção às regras de saúde e segurança no trabalho, com o objectivo de prevenir e minimizar os riscos profissionais.

O Grupo promoverá a aplicação, pelos contratantes com os quais opera, das suas normas e políticas em matéria de saúde e segurança no trabalho. Por sua vez, as especificações aprovadas pelos órgãos contratantes do Grupo Tragsa, em relação às obrigações dos contratantes no domínio da saúde e segurança no trabalho, serão incluídas como condição essencial para a execução dos contractos.

#### **Artigo 15. Selecção e avaliação dos colaboradores do Grupo**

Na selecção dos seus colaboradores, o Grupo actuará com total respeito pelos princípios aplicáveis à protecção de dados pessoais. Nos procedimentos apenas serão tidos em conta os dados académicos, pessoais e profissionais em relação às necessidades do Grupo, sem perder em momento algum a objectividade na eleição, contemplando nos processos selectivos os princípios da publicidade, igualdade, mérito e capacidade.

O Grupo avaliará os seus profissionais de forma rigorosa e objectiva, tendo em conta o seu desempenho profissional individual e colectivo e a sua produtividade.

#### **Artigo 16. Políticas de formação**

O Grupo irá promover a formação contínua dos seus colaboradores, de forma objectiva e de acordo com as necessidades da empresa em todos os momentos, favorecendo sempre o desenvolvimento das carreiras profissionais e a igualdade de oportunidades.

#### **Artigo 17. Participação**

O Grupo irá promover o apoio, assistência e participação activa dos seus colaboradores em qualquer actividade que vise canalizar a troca de conhecimentos.

#### **Artigo 18. Ambiente de trabalho**

Os colaboradores fomentarão um ambiente de cooperação e colaboração que ajudará a facilitar a realização dos objectivos da empresa, criando e promovendo um ambiente de trabalho positivo.

### **Artigo 19. Independência**

Os trabalhadores devem ser imparciais e manter a sua independência de critério no contexto da sua actividade no Grupo, actuando com integridade e objectividade.

Caso o colaborador tenha conhecimento de alguma circunstância que possa comprometer a sua imparcialidade ou independência, deve informar a Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, através do Compliance Officer, para que possam ser tomadas medidas para resolver o possível conflito de interesses.

### **Artigo 20. Conflitos de interesses**

Considera-se existir um conflito de interesses nas situações em que o interesse pessoal do profissional, ou de uma pessoa com ele relacionada, e o interesse de qualquer uma das empresas do Grupo colidem directa ou indirectamente.

As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses do Grupo, para que não sejam influenciadas por relações pessoais ou familiares ou por quaisquer outros interesses particulares dos profissionais do Grupo.

O profissional que tenha tomado conhecimento, no decurso da sua actividade profissional na empresa, não pode tirar partido das oportunidades de negócio em seu próprio benefício ou de uma pessoa com ele relacionada, quando o investimento ou operação tenha sido oferecido ao Grupo ou o Grupo tenha um interesse no mesmo.

No que respeita a eventuais conflitos de interesses, os profissionais do Grupo reger-se-ão pelas disposições da Política de Conflitos de Interesses e respeitarão os princípios gerais de independência, abstendo-se de intervir e reportar ao seu superior hierárquico, ou à Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, através do *Compliance Officer*.

### **Artigo 21. Política de ofertas e convites**

Em nenhuma circunstância os colaboradores do Grupo aceitarão, directa ou indirectamente, qualquer tipo de benefício que, devido ao seu valor, possa ser interpretado de outra forma que não a mera cortesia. Em caso de dúvida, o profissional deve consultar a Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, através do Compliance Officer, sobre qualquer atenção que possa ir além da mera cortesia. Para o efeito, o Grupo desenvolveu uma Política de Ofertas e Convites que estabelece os correspondentes sistemas de registo e autorização. Esta política será devidamente divulgada e obrigatória para todo o pessoal do Grupo.

## **Artigo 22. Corrupção e suborno**

Os profissionais do Grupo não podem, directamente ou através de um intermediário, oferecer ou conceder, nem solicitar ou aceitar qualquer vantagem ou benefício injustificado que tenha o objectivo imediato ou mediato de obter um benefício presente ou futuro para o Grupo, para si próprios ou para terceiros. Em particular, não podem dar ou receber qualquer forma de suborno ou comissão, de ou por qualquer outra parte envolvida, como funcionários públicos, espanhóis ou estrangeiros, pessoal de outras empresas, partidos políticos, autoridades, administrações públicas, fornecedores e accionistas.

Os actos de suborno, que são expressamente proibidos, incluem também a oferta ou promessa directa ou indirecta de qualquer vantagem indevida, qualquer instrumento para a sua dissimulação, bem como o tráfico de influências. Também não podem receber, a título pessoal, dinheiro das administrações públicas, das suas entidades adjudicantes, dos organismos comissionistas ou dos fornecedores, mesmo sob a forma de empréstimo ou adiantamento, tudo isto independente dos empréstimos ou créditos concedidos aos profissionais do Grupo por entidades financeiras que sejam organismos comissionistas ou fornecedores do Grupo e que não estejam envolvidos nas actividades acima referidas.

O Grupo Tragsa entende a corrupção como a utilização de práticas não éticas para obter algum benefício. A corrupção é uma das categorias de fraude. Em caso algum o pessoal do Grupo Tragsa deverá recorrer a práticas antiéticas para influenciar a vontade de pessoas externas à empresa com o objectivo de obter algum benefício para o Grupo, ou para si próprio. Também se manterão vigilantes para garantir que não existem casos em que outros indivíduos ou organizações façam uso destas práticas na sua relação com a empresa. Para o efeito, o Grupo desenvolverá uma Política de Cumprimento e Anti Suborno específica para regular todas estas questões em profundidade.



Nas suas relações com as autoridades e instituições públicas, os colaboradores do Grupo Tragsa devem comportar-se de forma lícita e em conformidade com as disposições internacionais em matéria de prevenção da corrupção e do suborno.

O Grupo Tragsa proíbe expressamente pagamentos não contratuais ou ilícitos a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com a intenção de obter ou manter negócios ou outros benefícios ou vantagens, bem como tirar partido da existência de relações pessoais com funcionários públicos para obter vantagens indevidas.

### **Artigo 23. Regime de incompatibilidades**

No que respeita ao exercício de actividades públicas ou privadas pelos colaboradores da empresa, deve ser tida em conta a legislação sobre incompatibilidades. Em particular, os colaboradores da empresa podem exercer outras actividades nos termos da Lei 53/1984, de 26 de Dezembro, relativa às Incompatibilidades do Pessoal ao Serviço da Administração Pública, e da Lei 3/2015, de 30 de Março, que regula o exercício dos Altos Cargos da Administração Pública, solicitando, quando necessário, a correspondente declaração de compatibilidade.

## **Capítulo IV. Normas Ambientais**

### **Artigo 24. Protecção do meio ambiente**

Todas as actividades do Grupo Tragsa serão desenvolvidas da forma mais amigável ao ambiente, promovendo a adopção de medidas preventivas por todos os agentes envolvidos nas suas acções e minimizando os efeitos negativos que as suas actividades possam vir a causar.

As empresas do Grupo devem assegurar que os resíduos e os efeitos da poluição sejam minimizados, que os recursos naturais sejam conservados, que sejam promovidas economias de energia e que sejam realizados e patrocinados projectos de investigação e desenvolvimento que promovam a protecção do ambiente. O Grupo irá trabalhar para preservar, cuidar e proteger o ambiente, os recursos naturais e a biodiversidade, oferecendo respostas ao que a sociedade e o ambiente necessitam, procurando o desenvolvimento do ambiente rural e marinho, com a melhoria constante dos nossos parâmetros de qualidade e minimização dos impactos ambientais, evitando derrames, ou a emissão ou introdução no ar, solo ou água, de materiais ou substâncias que possam pôr em perigo a vida, integridade, saúde ou propriedade das pessoas.

O Grupo Tragsa levará a cabo as suas acções garantindo a conservação dos recursos naturais, evitando qualquer intervenção não autorizada em terrenos destinados a estradas, zonas verdes, bens públicos ou locais reconhecidos legal ou administrativamente pelo seu valor paisagístico, ecológico, artístico, histórico ou cultural, ou que, pelas mesmas razões, tenham sido considerados de especial protecção.

O Grupo irá trabalhar com as autoridades para desenvolver e promover leis e regulamentos que protejam o ambiente. Desta forma, o Grupo irá promover a utilização da tecnologia mais avançada e menos contaminante, protegendo o ambiente natural, procurando colaborar com outras empresas que apresentem um interesse especial e iniciativas nestas matérias.

O Grupo dará a conhecer esta política às entidades comissionistas, fornecedores e outros profissionais externos com quem mantém relações, exigindo o seu cumprimento a todo o momento. Neste sentido, o Grupo Tragsa compromete-se a cumprir o disposto na Ordem PCI/86/2019, de 31 de Janeiro, que publica o Acordo do Conselho de Ministros de 7 de Dezembro de 2018, aprovando o Plano de Contratação Pública Ecológica da Administração Geral do Estado, dos seus órgãos autónomos e dos órgãos de gestão da Segurança Social (2018-2025).

## **Capítulo V. Normas Económicas**

### **Artigo 25. Desenvolvimento da actividade**

O Grupo Tragsa irá promover o desenvolvimento da sua actividade de uma forma eficiente e competitiva, otimizando os recursos à sua disposição, podendo crescer e ser rentável segundo o princípio da gestão responsável.

O compromisso ético do Grupo, que inclui princípios e normas básicas para o desenvolvimento adequado das relações entre a empresa e os seus principais grupos de interesse (trabalhadores, administrações, entidades adjudicantes, fornecedores, subcontratados, colaboradores e accionistas), terá em conta, entre outros objectivos:

- a) O investimento socialmente responsável e a rentabilidade económica da empresa, de acordo com os objectivos definidos no presente documento.
- b) A transparência nas actividades empresariais

- c) Os relatórios sobre a política de responsabilidade social, com a inclusão de informação social e ambiental nos relatórios anuais, e a publicação do relatório de sustentabilidade do Grupo.
- d) A implementação de um modelo sólido de conformidade regulamentar e de prevenção de riscos criminais que possa evitar a incursão da empresa em processos penais que possam conduzir a prejuízos económicos, financeiros ou de reputação

Tendo em conta a sua experiência anterior, o Grupo Tragsa procurará melhorar a qualidade das suas acções e a segurança da execução das mesmas através da realização de auditorias internas e externas para assegurar a melhoria contínua da sua actividade.

O Grupo Tragsa compromete-se a assegurar que os rendimentos derivados da sua actividade sejam obtidos de acordo com a regulamentação que lhe é aplicável, rejeitando qualquer prática enganosa ou fraudulenta que lhe permita obter ajudas ou subsídios, ou utilizar fundos públicos, nacionais ou estrangeiros, em detrimento de terceiros, ou para fins diferentes daqueles para os quais foram criados.

#### **Artigo 26. Veracidade das informações económicas e financeiras**

O Grupo Tragsa garante a veracidade das suas contas, opondo-se expressamente à sua manipulação, acreditando que as contas devem transmitir informação fiável e verdadeira sobre a situação económica do Grupo, utilizando todos os meios ao seu alcance para evitar que a informação derivada da interpretação das suas contas gere erros naqueles que as analisam.

Para tal, os colaboradores do Grupo Tragsa, que têm responsabilidade nesta área, devem reflectir de forma clara e precisa as transacções, dando especial ênfase à introdução de dados nos sistemas informáticos da empresa para garantir a fiabilidade da informação económica e financeira.

Do mesmo modo, o Grupo Tragsa dispõe dos mecanismos de controlo interno necessários para evitar que acções incorrectas dos seus colaboradores alterem a situação económica do Grupo ou a imagem que terceiros possam ter da mesma, o que poderia conduzir a actos de disposição ou situações de crise económica ou insolvência, em detrimento das entidades públicas responsáveis, fornecedores, credores ou outros colaboradores.

Do mesmo modo, e em conformidade com a recente legislação aplicável para o efeito, será garantida a veracidade da informação não financeira fornecida.

**Artigo 27. Cumprimento das obrigações contabilísticas, fiscais e de segurança social**

De acordo com a preocupação do Grupo Tragsa em ajustar todas as suas actividades ao estrito cumprimento das disposições da legislação em vigor, e para assegurar o rigor da informação económica e financeira e a contribuição das empresas do Grupo para o interesse comum de acordo com as disposições da legislação fiscal e da segurança social, o Grupo cumpre as suas obrigações contabilísticas, fiscais e de segurança social de forma atempada e rigorosa, e estabeleceu os procedimentos internos necessários para assegurar que não existem desvios nas operações internas que possam afectar o cumprimento das obrigações impostas relativamente a estas matérias.

**Artigo 28. Branqueamento de capitais e irregularidades nos pagamentos**

O pessoal do Grupo Tragsa deve prestar especial atenção aos casos em que possam existir indícios de falta de integridade por parte das pessoas ou entidades com as quais a empresa mantém relações.

Em particular, prestarão especial atenção aos pagamentos em numerário que sejam pouco usuais, tendo em conta a natureza da operação, os efectuados através de cheques ao portador ou os efectuados em moeda diferente da previamente acordada, comunicando através dos canais e procedimentos estabelecidos no presente Código de Ética aqueles que entendam que possam ser irregulares.

Devem igualmente permanecer atentos aos pagamentos efectuados a ou por terceiros não mencionados nos contractos correspondentes, bem como aos pagamentos efectuados a contas que não sejam as habituais nas relações com uma determinada entidade, empresa ou pessoa.

Prestarão igualmente atenção aos pagamentos efectuados a pessoas, empresas, entidades ou contas abertas em paraísos fiscais e aos pagamentos efectuados a entidades onde não seja possível identificar o parceiro, proprietário ou o beneficiário final.

**Artigo 29. Protecção da propriedade intelectual e industrial**

O pessoal do Grupo Tragsa está empenhado em proteger a propriedade intelectual e industrial das empresas do Grupo e de terceiros, cumprindo escrupulosamente as regras que regem esta matéria, a fim de evitar infringir os direitos ou causar danos ao Grupo ou a terceiros.

**Capítulo VI. Normas de Comunicação Estratégica**

**Artigo 30. Comunicação e divulgação do Código de Ética**

O Código de Ética será comunicado e divulgado entre os colaboradores e o pessoal do Grupo através da sua colocação na intranet.

A divulgação externa do Código de Ética é da responsabilidade do Departamento de Coordenação e Ações Institucionais, e é publicada no site do Grupo. Contudo, todas as Direcções, no âmbito das suas competências, contribuirão para aumentar a divulgação acima referida.

O Compliance Officer apresentará anualmente um relatório sobre o grau de cumprimento do presente Código. Estes relatórios serão incluídos no relatório anual de sustentabilidade do Grupo Tragsa.

**Artigo 31. Responsabilidade pelo cumprimento do presente Código**

O Grupo irá promover um elevado nível de compromisso dos colaboradores e do pessoal no cumprimento deste Código de Ética.

O Grupo Tragsa proporcionará aos colaboradores e ao pessoal os meios necessários para divulgar e assegurar o respeito pelos princípios contidos neste Código de Ética.

Eventuais violações do Código de Ética serão resolvidas de acordo com a regulamentação aplicável. Os colaboradores do Grupo e terceiros devem comunicar, de forma confidencial e de boa fé, quaisquer acções contrárias ao Código de Ética que possam observar. Para o efeito, utilizarão o canal de comunicação estabelecido pela empresa, que permite aos seus colaboradores, trabalhadores e terceiros, de forma confidencial, consultar dúvidas e notificar condutas irregulares, de natureza criminal ou qualquer outra, relacionadas com o Código de Ética.

O Grupo Tragsa estabelece formalmente que não tolerará represálias cometidas contra aqueles que utilizem os procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas irregulares, de natureza criminal ou qualquer outra, relacionadas com o Código de Ética. A Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, bem como a direcção do Grupo ou outros órgãos de gestão relevantes, devem cumprir os requisitos da legislação de protecção de dados pessoais no que respeita às comunicações que lhes sejam enviadas por profissionais, de acordo com as disposições do Código de Ética. Este compromisso fará, nomeadamente, parte das obrigações inerentes aos cargos de confiança e de designação livre do Grupo Tragsa.

Quaisquer dúvidas que possam surgir para os colaboradores relativamente à interpretação ou aplicação do presente Código devem ser remetidas ao Compliance Officer, enquanto órgão dependente mandatado e habilitado para o efeito pela Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais. Do mesmo modo, esta Comissão deve informar o seu chefe hierárquico ou através do canal de denúncia, de qualquer infracção ou violação dos comportamentos referidos no presente documento que, se for caso disso, se constituir uma falta laboral, será sancionada em conformidade com a regulamentação laboral em vigor, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam surgir.

### **Artigo 32. Políticas de informação**

O Grupo Tragsa interpreta a Política de Responsabilidade Social Empresarial como um elemento diferenciador, uma forma mais abrangente e completa de gerir a empresa e um reforço da sua capacidade para implementar uma estratégia de comunicação e um esforço para tornar mais visível a sua imagem de reputação. Para dar a conhecer esta nova visão estratégica global, haverá o cuidado de comunicar as boas práticas de governo, tanto interna como externamente, no quadro da referida política de Responsabilidade Social das Empresas.

Para gerir a comunicação, em especial a relacionada com o próprio pessoal do Grupo Tragsa, será elaborado um planeamento específico e, além disso, será efectuada uma publicidade responsável, garantindo simultaneamente a manutenção dos certificados de qualidade e ambientais existentes.

### **Artigo 33. Aprovação e modificação do Código de Ética**

A aprovação e modificação deste Código corresponde ao Conselho de Administração da Sociedade.

## **Capítulo VII. Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais**

### **Artigo 34. Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais**

A Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais tem como objectivo, entre outros, e sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno do Conselho de Administração e no seu Regulamento Interno:

- a) Promover a divulgação, o conhecimento e o cumprimento do Código de Ética.
- b) Interpretar e orientar as decisões em caso de dúvida, bem como arbitrar entre as partes quando existem interpretações contraditórias do seu conteúdo.
- c) Facilitar um canal de comunicação entre os Administradores, o Pessoal da Estrutura e os restantes colaboradores, de modo a obter informações sobre o seu cumprimento e aceitação.
- d) Relatório sobre o nível de cumprimento do Código de Ética, com recomendações e propostas de melhoria para facilitar a sua aplicação.
- e) Gestão da caixa de correio ética.

Todas as funções acima descritas serão realizadas com a colaboração do *Compliance Officer* do Grupo Tragsa

### **Artigo 35. O Compliance Officer no Grupo Tragsa**

A Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais terá a colaboração contínua do Compliance Officer, cujo cargo dependerá funcionalmente da Comissão, enquanto que, organizacionalmente, estará directamente ligado à Presidência do Grupo Tragsa, através do Departamento de Auditoria Interna. Este último gozará de autonomia e independência no desempenho das suas funções, que serão desenvolvidas nas suas próprias regras regulamentares. Para investigar as denúncias, o Compliance Officer do Grupo Tragsa pode contar com a colaboração de uma Unidade de Apoio, criada para o efeito em cada ocasião, composta por três pessoas da organização com reconhecida capacidade, experiência, honra e prestígio na área em questão.

### **Artigo 36. Obrigações dos colaboradores do Grupo Tragsa em relação a violações do Código de Ética**

Todos os colaboradores e pessoal do Grupo Tragsa são obrigados a notificar a Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, através da caixa de correio ética gerida pelo Compliance Officer (buzonetico@tragsa.es), de quaisquer violações deste Código de Ética que tenham detectado.

Neste sentido:

- a) Os colaboradores têm o dever de comunicar à Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais qualquer notícia relativa à comissão ou possibilidade razoável de cometer qualquer irregularidade, bem como qualquer incumprimento ou violação da conduta prevista no Código de Ética do Grupo.
- b) As pessoas que apresentem uma denúncia de boa fé devem ser protegidas contra qualquer forma de represália empresarial.
- c) Em qualquer caso, deve ser garantida a máxima confidencialidade, incluindo o anonimato, no que respeita à identidade da pessoa que procede à notificação, sem prejuízo das obrigações legais e da protecção dos direitos das empresas e das pessoas injusta ou dolosamente acusadas.
- d) No caso de um colaborador não cumprir a sua obrigação de comunicação à Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, esta deve avaliar a gravidade do risco decorrente desse incumprimento, com o objectivo de determinar se deve transferir o risco para a parte responsável pelo mesmo, a fim de determinar as consequências desse incumprimento.

### **Artigo 37. Gestão da caixa de correio ética**

A Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, através do Compliance Officer, será o órgão responsável pela gestão da caixa de correio ética, bem como pela coordenação das investigações internas que possam ser iniciadas e pela adopção das medidas que se considere necessárias em cada caso, com base nas conclusões da investigação. A empresa irá desenvolver um protocolo de acção e decisão face a possíveis ilegalidades no Grupo Tragsa como procedimento para a admissão, transferência, investigação e resolução de denúncias apresentadas através da caixa de correio ética.

Em qualquer caso, a validade das provas obtidas através do canal de denúncia, ou as possíveis acções da Comissão de Governo, Responsabilidade Corporativa e Prevenção de Riscos Criminais, seguirá os princípios e direitos constitucionais estabelecidos na legislação espanhola, tais como o direito a uma protecção judicial efectiva, o princípio da presunção de



inocência, o direito a um julgamento com todas as garantias e o direito à protecção dos dados pessoais.

Esta alteração ao Código de Ética do Grupo Tragsa foi aprovada pelos Conselhos de Administração da Tragsa e da Tragsatec, celebrados em Madrid, a 28 de Janeiro de 2020.